Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

1.214 -4.516-
14 07 5.
TRIB. MINÉRIOS

L E I N°.681/2005

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência".

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, por proposta do vereador JOSÉ DIDI NALIFICO e eu, AMAURI CEZAR JOHNSSON, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – **COMDE.**

Art. 2°. O COMDE constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras da execução da política municipal de atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir a recuperação ou a probabilidade de alteração, apesar de novos tratamentos;

III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou de atividade a ser exercida.

Art. 4°. Considera-se pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis, na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;
b) de 41 a 55 db – surdez moderada;
c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
d) de 71 a 90 db – surdez severa;
e) acima de 91 db – surdez profunda; e
f) anacusia.

III – deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho.

V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5º. São finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDE:

I – formular a política de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência, com base no disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal , observando os princípios e diretrizes da política nacional da pessoa portadora de deficiência;

II – acompanhar e fiscalizar a efetiva implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

III – acompanhar a elaboração, avaliar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Município referente à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social aos portadores de deficiência;

V – acompanhar e fiscalizar a concessão de auxílio e subvenções às entidades privadas, lucrativas e filantrópicas, atuantes no atendimento aos portadores de deficiência;

VI – propor aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimentos especializados aos portadores de deficiência;

VII – opinar sobre a conveniência e necessidade de criação e implementação de programas de prevenção de deficiência, e de criação de órgãos governamentais para o atendimento dos portadores de deficiência;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes aos portadores de deficiência;

IX – incentivar e apoiar eventos, estudos e pesquisas sobre a área da deficiência, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

X – promover intercâmbio com organismos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais da área da deficiência, visando a consecução dos seus objetivos e metas;

XI – emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos portadores de deficiência;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades sediadas no Município, que prestam atendimento aos portadores de deficiência e desejem ingressar e integrar o Conselho;

XIII – dar o encaminhamento devido às queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos portadores de deficiência;

XIV – convocar ordinariamente, a cada dois (2) anos, e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de avaliar as ações desenvolvidas no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XV – implantar e manter atualizado o banco de dados estatísticos, com informações sobre as diversas áreas da deficiência e o respectivo atendimento prestado no Município;

XVI – elaborar seu Regimento Interno;

XVII – outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 6º. Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDE, os seguintes representantes, titular e suplente:

I – dos órgãos governamentais:
Titula da Secretaria de Bem estar Social, que será o Presidente;
um (01) representantes da Secretaria de Bem Estar Social;
um (01) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
um (01) representante da Secretaria da Saúde;
um (01) representante da Secretaria de Administração;
um (01) representante da Secretaria de Finanças;

II – da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento aos portadores de deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos dois (2) anos, em número de oito (8):

a) quatro (4) representantes de entidades que prestam atendimento direto às pessoas portadoras de deficiência;

b) um (01) representante de entidades de ensino superior;

c) um (01) representante de associações de profissionais ligados à reabilitação;

d) um (01) representante da indústria e do comércio;

e) um (01) representante de entidades sociais que prestam assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 7º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo os seus serviços considerados relevantes para a comunidade.

Art. 11. O Conselho será administrado por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social.

§ 2º. Os demais integrantes da Diretoria do Conselho serão eleitos por seus pares, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.12. Poderão ser criadas Comissões Especiais, a critério do Conselho, e de acordo com as suas necessidades.

Art. 13. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa portadora de deficiência, no Município, abrangerá os seguintes aspectos:

I – conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa portadora de deficiência;

II – redução do índice de deficiência, através de medidas preventivas;

III – promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, habilitação e reabilitação, e profissionalização;

IV – promoção de políticas e programas de assistência social;

V – execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COMDE, ficará vinculado à Secretaria de Bem Estar Social, a quem caberá providenciar as condições para a manutenção e funcionamento do Conselho.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, que tem por objeto atender os encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e prover recursos para financiar a implementação de programas que visem a habilitação e a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência ficará vinculado diretamente à Secretaria do Bem Estar Social, e será administrado por um (1) gerente, que terá como atribuições:

I – administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

II – analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, sobre a realização de programas de interesse da pessoa portadora de deficiência;

III – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades realizadas;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;

V – manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

VII – Assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar, juntamente com o Prefeito, os atos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá vigência por prazo igual ao do COMDE.

Art. 18. São receitas do Fundo:

I – as dotações constantes do Orçamento Geral do Município;

II – as parcelas provenientes de prestações decorrentes de financiamento de programas de assistência social, de competência do Conselho Municipal do Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência;

III – as receitas oriundas de aplicações financeiras em bancos oficiais;

IV – as doações, auxílios e contribuições de terceiros feitas diretamente ao Fundo;

V – os recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou de outros órgãos públicos ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, especialmente destinadas ao Fundo;

VII – as transferências oriundas do orçamento da seguridade social da União e dos Estados;

VIII – os recursos financeiros do Município, destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

§ 1º. As receitas e recursos do Fundo serão depositados em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, única e exclusivamente, em projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 19. Constituem ativos de Fundo:

I – as disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial, oriundas de receitas específicas;

II – os direitos que porventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, sem ônus, aos programas de assistência aos portadores de deficiência no Município;

IV – os bens móveis e imóveis que retornarem ao Município em virtude de extinção de Instituições de assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 20. Constituem passivos do Fundo as obrigações, de qualquer natureza, que o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos programas municipais de assistência às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 21. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência evidenciará as políticas e os programas aprovados pelo COMDE, observados os planos plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul , Estado do Paraná, em 29 de junho de 2005.

AMAURI CEZAR JOHNSSON
PREFEITO MUNICIPAL